

# ALVALADE

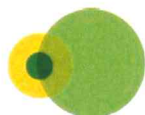
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 166/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 16 de dezembro, deliberou, por via da Proposta n.º 401/2019, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento do Voluntariado da Freguesia de Alvalade;
2. Consequentemente, em 21 de maio de 2020 foi publicado no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, o aviso a que se refere o art. 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
3. Decorridos os 10 (dez) dias úteis ali previstos para que se constituíssem interessados e fossem apresentados contributos para a elaboração do regulamento, o responsável pela direção do procedimento constatou que nenhum requerimento nesse sentido deu entrada nos serviços da autarquia;
4. Ora, *“a exemplo do que sucede no procedimento dos atos administrativos, são ouvidos os interessados que, como tais, se tenham constituído no procedimento, que, estando nele identificados, devem ser, por conseguinte, notificados para serem ouvidos, oralmente ou por escrito.”* - Mário Aroso de Almeida, *in* Teoria Geral do Direito Administrativo, Almedina, 2015, pág. 167;
5. Efetivamente, são os *“interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”* que, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 100.º CPA, terão de ser ouvidos quanto ao teor de um projeto de regulamento;
6. Não se tendo, *in casu*, constituído quaisquer interessados, também não há – como é evidente – de proceder à sua audição prévia, pelo que esta fase procedimental ficou prejudicada;
7. O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

8. O trabalho voluntário, enquadrado pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, rege-se pelos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, gratuidade, responsabilidade, responsabilidade e convergência;
9. Propõe-se assim a Freguesia de Alvalade criar um instrumento que enquadre a atuação dos voluntários que, colaborando com a Junta de Freguesia, intervenham em atividades de interesse social e comunitário, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga;
10. O Regulamento do Voluntariado da Freguesia de Alvalade visa, assim, complementar o previsto na legislação aplicável, acautelando os direitos das partes e da população freguesa que se pretende servir, concretizando os deveres recíprocos que oneram a Junta de Freguesia de Alvalade e o voluntário, sem prejuízo do posterior desenvolvimento no Compromisso de Voluntariado, que, além de regular as relações mútuas, fixará o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de aprovação, o Regulamento do Voluntariado da Freguesia de Alvalade, em anexo, de harmonia com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art. 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 3 de junho de 2020.

O Presidente,

José António Borges